Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XII | Nº 2.406

20 DE AGOSTO DE 2025

Nº PÁGS: 16

JORNALISTA:
LARISSA APARECIDA MARIANO
DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 195/2.015, FIRMADO ENTRE O CONCEDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ – IBIPREV E A EMPRESA SUPERMERCADO BAZA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pregão Eletrônico nº 01/2.015 **– Termo de Concessão nº** 01/2.015 - **Protocolo nº** 26.496/2.025.
Objeto do Contrato: Outorga em regime de concessão de uso de forma onerosa do imóvel, com área de 2.970,38 m², localizado na Área Verde I, subdivisão da área verde, do Conjunto Habitacional Dorival Eloy Bruschi, contendo construção em alvenaria com 921,23 m², na cidade de Ibiporã-PR.
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - IBIPREV e a Empresa **SUPERMERCADOS BAZA LTDA**, já qualificadas no Contrato em epígrafe, celebram entre si o presente **Termo de Apostilamento**, conforme segue:
1. Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. Reajustar o valor do Contrato pelo Índice Geral de Preços do Consumidor **– IGP-M,** no percentual de **7,0262%** - período de junho/2.024 à junho/2.025, conforme consta na Cláusula Quinta do Termo de Concessão em epígrafe, passando o valor de R$ 9.240,55 (nove mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), para o valor de **R$ 9.889,81 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos),** mensal.
2. Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A repactuação esta embasada nos na Cláusula V, inciso 5.3 do presente Termo de Concessão, sendo admitida após o interregno de 01 (um) ano da data limite da última repactuação de valores.
3. Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigência a partir da data de sua assinatura.
4. Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Concessão nº 01/2.015, Processo de Pregão Eletrônico nº 01/2.015.
5. Cláusula Quinta – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia deste Termo fica condicionada à assinatura das partes, publicação resumida do instrumento pela Administração.
Ibiporã-PR, 15 de agosto de 2.025.
FLÁVIA CRISTINA MASSUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO: 017/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião ordinária em data de 19de agosto de 2025,
RESOLVE:
Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos do Anexo I desta Resolução.
Artigo 2º.O Regimento Interno aprovado por esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, devendo ser observado por todos os membros titulares e suplentes deste Conselho.
Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 19 de agosto de 2025
José Tiago Gomes de Oliveira
Presidente do CMAS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIPORÃ/PR.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiporã é um órgão deliberativo e permanente, de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social e que tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal em exercício, com mandato de 2(dois) anos, permitindo uma recondução sendo:

I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por meio de Fórum específico convocado por edital público, publicado no Jornal Oficial do Município e amplamente divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo a participação de todas as organizações de usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços socioassistenciais devidamente inscritas no CMAS, observada a paridade prevista na LOAS e nas Resoluções do CNAS:

a) 02 (dois) representantes das organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais;
b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor;
c) 02 (dois) representantes de organizações de usuários e/ou usuários.

II - 06 (seis) representantes do Poder Público local, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de assistência social no âmbito do SUAS;
III – Inscrever e fiscalizar as organizações da sociedade civil atuantes no município e vinculadas à política de assistência social;
IV – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;
VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor da política municipal de assistência social;
VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo o Executivo apresentar ao CMAS, no mínimo a cada quadrimestre, relatório circunstanciado das receitas e despesas do Fundo;
IX – Convocar e coordenar, a cada dois anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar pontos relevantes e a qualidade dos serviços prestados;
XI – Propor critérios para a celebração de parcerias entre o setor público e as organizações da sociedade civil na área da assistência social, conforme Lei nº 13.019/2014;
XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XV – Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas;
XVI – Emitir pareceres e fornecer subsídios que entender necessários, favoráveis ou não, no campo da assistência social;
§ 1º – Compete ainda ao CMAS garantir a ampla publicidade de suas decisões, reuniões, pautas, atas e relatórios por meio de publicação no Jornal Oficial e disponibilização no portal eletrônico oficial do município;
§ 2º – É atribuição do CMAS promover e incentivar a capacitação continuada de seus conselheiros, observando as orientações do CNAS, CEAS-PR e do TCE-PR.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º- A presidência do Conselho e sua Diretoria será composta por manifestação e/ou eleição de acordo com o interesse de seus membros e respeitada a alternância entre as representações, nos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
Art. 5º- Compete ao Presidente:
I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser neles apreciados;
II- Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
III- Proceder a distribuição das tarefas destinadas às comissões;
IV- Nomear os membros das Comissões Especiais do Conselho;
V- Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais;
VI- Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões;
VII- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
VIII- Convocar no tempo previsto pela Lei Municipal 1.828 de 14 de julho de 2.003, a Conferência Municipal de Assistência Social;
IX- Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário.

Parágrafo Único – Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Secretaria Executiva do Conselho ficará a cargo de um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) pela gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual compete:
I – Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
II – Convocar os membros das comissões permanentes e especiais por solicitação de seus respectivos coordenadores;
III – Secretariar as sessões do Conselho;
IV – Redigir atas e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
V – Guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do(a) Secretário(a) Executivo(a), suas funções serão desempenhadas pelo Primeiro ou Segundo Secretário, que compõe a mesa diretora e ainda na ausência deles, por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 7º- O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:
I- Comissão de Documentação e Cadastro das Organizações da Sociedade Civil;
II- Comissão de Divulgação;
III- Comissão de Monitoramento e Fiscalização;

1- Os membros do Conselho poderão escolher a comissão a participar;
2- No caso de excesso de membros nas comissões, a composição será feita por indicação ou eleição;
3- Cada comissão elegerá seus respectivos coordenadores e relatores;
4- O coordenador de cada comissão, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo relator;
5- As comissões apresentarão relatório de suas atividades, quando necessário.
6- Cada comissão será formada por no mínimo três conselheiros, com exceção da Comissão de Documentação das Instituições, que deverá ser formada por um representante de cada área;
7- Os membros poderão mudar de Comissão desde que esta mudança seja justificada e pertinente.

Art. 8º - A cada uma das Comissões, nos limites de sua competência cabe:
I- Emitir parecer prévio sobre matérias a serem votadas pelo Conselho;
II- Responder consultas encaminhadas pelo Presidente ou coordenadores de outras comissões;
III- Apresentar indicações para deliberação do Conselho;
IV- Promover ou sugerir a instrução de processo e documentos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho.
Art. 9º - As comissões do Conselho, cabe especificamente a seguinte competência:
I - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Cadastrar as Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços, programas ou projetos socioassistenciais no município de Ibiporã;
b) Seguir e adequar o instrumento de cadastro e renovação conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, estabelece os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades, organizações e ofertas socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
c) Realizar levantamento de instituições já cadastradas em outras instâncias e esferas como: municipal, estadual e federal;
d) Fornecer informações sobre as instituições cadastradas ao CEAS e CNAS;
e) Fornecer às instituições cadastradas, Declaração Anual de comprovação de Inscrição no CMAS;
f) Elaborar instrumento de comprovante de cadastro no CMAS;
g) Organizar material informativo da área;
h) Socializar informações.

II- COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO:

a) Comunicação social e boletins informativos sobre a Política de Assistência Social e o CMAS, por meios impressos, eletrônicos e redes sociais;
b) Relacionar-se com os órgãos oficiais de informações;
c) Contribuir com a Vigilância Socioassistencial na elaboração de boletins informativos sobre o SUAS e a Política de Assistência Social do município de Ibiporã e a prestação de serviços socioassistenciais.

III- COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

a) Responsável em promover o acompanhamento dos serviços da rede socioassistencial do município;
b) Emitir pareceres para as demais comissões sobre os serviços registrados no CMAS.

Art. 10º - Em caso extraordinário deverão ser criadas Comissões Especiais.

CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA

Art. 11º - Cabe à plenária:
I. Comparecer nas reuniões;
II. Votar sempre que necessário;
III. Participar de, no mínimo, uma comissão.

CAPÍTULO VII
DA NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 12º - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias;
I. Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, preferencialmente na terceira terça-feira de cada mês, por convocação do Presidente;
II. Entende-se por sessão extraordinária a que for realizada quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente, ou por dois terços dos membros do Conselho;
III. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a identificação da pauta dos assuntos a serem tratadas na sessão ou o motivo que provocou a convocação;
IV. A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 13º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Sala dos Conselhos Municipais de Direitos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social;
I. As reuniões terão caráter público, seus horários e endereço serão publicados no Jornal Oficial do Município, portal eletrônico e redes sociais deste CMAS;

Art. 14º - O membro que por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à secretaria executiva, com antecedência de 12 (doze) horas;
Parágrafo Único- Terá direito ao voto o suplente que comparecer na reunião para substituir o titular, desde que haja menção ao direito do voto na comunicação referida no caput.

Art. 15º - O membro que deixar de comparecer à reunião, deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se à Secretaria Executiva por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
Art. 16º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:
I. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação:
II. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa prévia que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;
III. Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a sua recepção na secretaria do conselho;
IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. For condenado por sentença irrecorrível, por prática de crime ou contravenção penal;
§ 1º – A perda de mandato será deliberada pela plenária, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º – Suplentes têm direito a voto quando em substituição formal ao titular.
Art. 17º - As reuniões do Conselho só se instalarão alcançado o seguinte “quórum”.
I. ¾ dos seus membros em primeira convocação;
II. 50% + 1 de seus membros em Segunda convocação;
III. Qualquer número de presentes em terceira convocação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste regimento.
Art. 19º - O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho.
O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 19 de agosto de 2025

RESOLUÇÃO: 018/2025

SÚMULA: Institui a Comissão de Elaboração e Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.